



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

CONTRATO N. 19/2015

CONTRATO Nº 19/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Geral das Secretarias, ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.887/0001-97, com endereço na av. Abunã, n. 3445-C, fone 69 3225-7495 – Embratel, Porto Velho/RO, email; eficaz@eficazro.com.br, representada por sua representante legal a Srª Ana Cristina de Oliveira, sócia-administradora, portadora do CPF nº 418.608.372-04 e do RG nº 301.399 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 14/2015, nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 1801/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Prestação de serviços de *clippagem*, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais), no âmbito Nacional e com destaque para as matérias veiculadas sobre o Regional nos Estados de Rondônia e Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) e valor anual de R\$ 87.780,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), de acordo com o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I – Os serviços serão executados nas dependências da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

CONTRATADA.

II - Os serviços a serem prestados, devem compreender as atividades de auditoria e mensuração de mídia e *clippagem* e monitoramento diário, inclusive finais de semana e feriados, de notícias do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em todos os veículos e portais listados neste Termo de Referência, e em outros que porventura, o TRT 14, por meio da Assessoria de Comunicação Social, considere importantes e que não tenham sido indicados neste documento, observado o período de vigência do contrato:

a) O monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias que façam referência ao Poder Judiciário Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho das capitais e interiores dos Estados de Rondônia e Acre, Desembargadores e Juízes do Trabalho e servidores do TRT da 14ª Região, bem como a prestação jurisdicional em programas veiculados em emissoras de TV, Rádio, jornais e revistas impressas e portais de internet (sítios eletrônicos noticiosos e blogs) – conforme Anexo I deste TR, incluindo críticas, elogios e comentários feitos por apresentadores, jornalistas, colunistas, entrevistados e ouvintes.

b) O fornecimento de informações imediatas sobre notícias divulgadas que exijam conhecimento, providências ou resposta urgente, notadamente as de cunho negativo para a imagem institucional, deverá ser feito por mensagem de telefone celular (SMS) e e-mail à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, acrescidas com o nome do programa, do apresentador e do horário, aos seguintes contatos:

- Celular (69) 99761235

- Correio eletrônico: ascom@trt14.jus.br

c) No caso de denúncia em TV e/ou rádio, a contratada deve, quando solicitada, independente do item anterior, enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo à Assessoria de Comunicação Social do TRT da 14ª Região;

d. A CONTRATADA deve enviar para o e-mail ascom@trt14.jus.br os *clippings* e monitoramentos diários e mensais com resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia, da seguinte forma:

d1) Mídia Impressa e Internet: as imagens notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página, data e coluna onde foi veiculado.

d2) Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias, com vídeo e áudio, citando a fonte, horário e o canal/emissora.

e) A CONTRATADA deve apresentar auditoria e mensuração de mídia com avaliação do impacto das notícias, com um fornecimento de gráficos na forma de pizza e barras com análise quantitativa e qualitativa (positiva, neutra, negativa) do impacto das notícias nos meios de comunicação, devendo esse material ser entregue em mídia digital (DVD e/ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

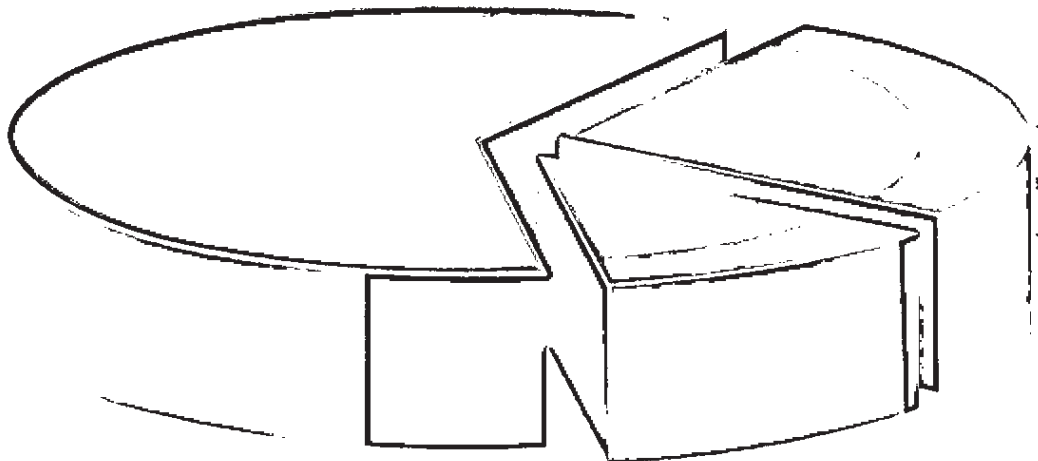
CD), mensalmente e ao final de cada ano, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Mídias	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
Impressa				
Televisiva				
Radiofônica				
Online				

Veículos de Comunicação	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
TV xxx				
TV yyy				
TV zzz				
Rádio xxx				
Rádio yyy				
Rádio zzz				
Jornal xxx				
Jornal yyy				
Jornal zzz				
Site xxx				
Site yyy				
Site zzz				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015



Positiva

Neutra

Negativa

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

I – A realização dos serviços deverá ocorrer com o monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados.

II - O recebimento ocorrerá após análise do fiscal do objeto de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal, juntamente com o relatório dos serviços devidamente atestados pelo Gestor Contratual;

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada ainda do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Única abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND e de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

Ativa da União);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \frac{EM}{365} = I \times N \times VP$, Onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VIII - No caso de prorrogação contratual o preço poderá ser reajustado pela variação do índice do INPC dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

IX - O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou um ano (12 meses) a contar da assinatura do contrato, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base (artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

X - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

II - A prorrogação ficará condicionada à confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.6020, Natureza da Despesa 3390.39.49, conforme nota de empenho n. 2015NE000975, de 27/6/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quando detectar veiculações que configurem exposição negativa de sua imagem.

III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração.

IV - efetuar o pagamento de encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

V - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o serviço, sempre que solicitado.

VI - estabelecer critérios técnicos do serviço prestado, de acordo com as necessidades, possibilidades e exigências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

VII - As despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

VIII - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

IX – A CONTRATADA deverá possuir representação nos Estados de Rondônia e Acre.

X - A representação poderá ser, excepcionalmente, fruto de subcontratação para fins específicos do objeto deste TR.

XI - A CONTRATADA se sujeita as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

São obrigações da Contratante:

I - Assegurar condições para a realização dos serviços;

II - Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA e executores dos serviços solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

III - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

V - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMPLEMENTARES

São de observância obrigatória para a CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:

I - Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações que Poder Judiciário Trabalhista tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

II - Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE.

III - Comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto.

IV - Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **CELSO GOMES**, Assessor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e substituto eventual **ALBERTO ALVES DE SOUZA FILHO**, Chefe da Seção de Rádio e Televisão, os quais serão indicados pelo setor competente nos autos administrativos, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2015 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1801/2015;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 8 de julho de 2015.

[Assinatura]
TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

[Assinatura] 4º OFÍCIO

EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO *Tomica*

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico
de:
[0076186]-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.....
BARROS.....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 07 de julho de 2015.

034-LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 5,22 Selo R\$ 0,96 FUJU
R\$ 1,04. TOTAL: R\$ 7,12.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17ADH26131-83466
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

ANEXO I - DO CONTRATO

MÍDIA ONLINE

Nacionais

conjur, amatra, enamatra, jusbrasil, jurisway, ultimainstancia, espacovital, migalhas, direitovivo, direitodoestado, portaljuridicoonline, ambito-juridico, G-1, folhaonline, agenciacnj, tstnoticias, agenciabrasil, coleprecor, anajustra, tst.jus.br, csjt.jus.br, cnj.jus.br, oab, anamatra, camargoeffortunato, riosadvocacia, sintese, plenum, agebb, fragaadvogados

Rondônia

Porto Velho: amatraXIV, esnamatre, tre.ro, tj.ro, rondoniagora, tudorondonia, rondoniaovivo, oobservador, rondonoticias, gentedeopiniao, oguapore, diariodaamazonia, altomadeira, estadaodonorte, folhaderondonia, amazoniadagente, impressapopular, noticianahora, subjudice, mundojuridico, rondoniajuridico, jornalrondoniavip, maisro, newsrondonia, nahoraonline, rondoniadinamica, portalrondonia, orondoniense, rondoniadireta, rondoniainfoco, rototal, rondonianoar, gazetaderondonia, rondoniamanchete, ocombatente, alertarondonia, oab-ro, jornalismoedefronteira, prt14.mpt, soaresadvocacia, vozdonorte, jornaloguapore, jornalcorreiodovale

Ariquemes - Buritis: ariquemesagora, ariquemesnoticias, jornalnossafolha, povoemalerta, ariquemes190, ariquemesonline

Cacoal: clarimrondonia, cacaoalnews,

Cujubim: cujubimagora

Candeias do Jamari: onortao

Colorado do Oeste: rondoniaatualidades

Gujará-Mirim: oamore, guajaranoticias, guajaranews, anoticia, avozdacidade

Jaru: anoticiamaiz, jaruonline,

Ji-Paraná: correiopopular, folhaderondonia, gazetarodoniense

Machadinho do Oeste

Pimenta Bueno: correiopimentense, folhapimetense, pimentavirtual, rondoniaemgeral

Presidente Médice: jornalpordentrodanoticia

Vilhena: correiodenoticias, folhadevilhena, folhadosul

Rolim de Moura: rolnews

Acre

agenciadenoticiasdoacre, ac24horas, ac360graus, abunanoticias, juruaonline, acrefeijo, manciolimanet, portaldimensao, sena24horas, senaonline,portalquinari, acrealerta, ecosdanoticia, politicadoacre, portaldoacre, vozdoacre, pag20online, oriobrancoonline, atribunaonline, agazetaonline, oabac, acrelandiamanchete, agazetadoacre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

MÍDIA IMPRESSA

Rondônia

Jornais: Diário da Amazônia, O Estadão do Norte, Alto Madeira e Folha de Rondônia

Revistas: Painel Político, Nossa Voz e Só Vip.

Acre

Jornais: O Rio Branco, A Gazeta do Acre, A Folha do Acre, Página 20, A Tribuna, O Estado do Acre, O Alto Acre, Tribuna do Juruá e Voz do Norte.

TELEVISÃO

Nacional

TV Justiça, TV Senado, TV Câmara, Rede Globo, Rede TV, Band, Rede Vida, Amazonsat, SBT, Record e Record News

Rondônia

Rede Amazônica de Televisão - TV Rondônia (afiliada Rede Globo), Rede Amazônica de Televisão – Amazonsat, TV Candelária (afiliada Rede Record), Record News, RedeTV Rondônia, TV Allamanda (Afiliada SBT), TV Boas Novas, TV Meridional (Afiliada Rede Bandeirantes), TV Cidade (afiliada SBT em Jaru-RO) e Rondoniagora TV.

Acre

TV Gazeta (Afiliada Rede Record), TV O Rio Branco (Afiliada SBT), TV Acre (Afiliada Rede Globo), TV Aldeia (Afiliada TV Cultura) e TV União (Afiliada Band)

RÁDIO

Nacional

Rádio Justiça, Rádio Jovem Pan, Rádio Nacional da Amazônia e Rádio Bandeirantes

Rondônia

Porto Velho: Rádio 95 FM, Rádio Caiari AM 1430, Rádio Globo RO AM 1310, Rádio Parecis FM 98,1, Rádio Transamazônica FM 105,9, Rádio Rondônia FM 93,3, Rádio Clube Cidade FM 94,1 e Rádio Cultura FM 107,9.

Ariquemes: Rádio Clube Cidade FM 92,3, Rádio Verde Amazônia AM 87,9

Cacoal: Rádio Clube Cidade FM 90,3

Candeias do Jamari: Rádio 95 FM 95,1

Guajará-Mirim: Rádio Educadora AM 1260

Jaru: Rádio Interativa FM 105,9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1801/2015

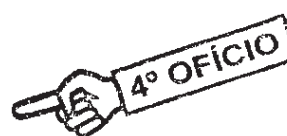
Ji-Paraná: Rádio Alternativa FM 104,9
Rolim de Moura: Rádio Rondônia FM 93,1
Vilhena: Rádio Onda Sul FM 94,9

Acre

Rio Branco: Rádio Aldeia FM, Rádio Difusora Acreana 1400 AM, Rádio Gazeta FM 93,3, Acre FM 98,1, Rádio Gameleira FM 104,9, Rádio Alvorada AM 740, Rádio Capital Acre AM 1350 e Rádio União FM 94,7
Tarauacá: Rádio Juará FM

Porto Velho, 8 de julho de 2015.

Rafael Z. da Costa
Diretor das Secretarias



EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPO DE SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico
de:

00761863-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.....
BARROS.....

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 07 de julho de 2015.

034-LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 5,22 Selo R\$ 0,86 FUJU
R\$ 1,04. TOTAL: R\$ 7,12.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17ADH26134-7B3D7
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

